

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	588-XIV-2.^a
Proponente/s:	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	Condições de acesso à reforma para as pessoas com deficiência
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM Todavia, esta questão pode ser ultrapassada se, em sede de especialidade, se alterar o teor do disposto no seu artigo 3.º, no sentido de fazer coincidir a data da sua entrada em vigor com a do Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação, acautelando-se assim uma potencial violação do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, princípio conhecido como “lei-travão”
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	O autor solicitou o agendamento da iniciativa, por arrastamento, para a Reunião Plenária do dia 10/12 conjuntamente com o PJI n.º 165/XIV/1.ª(BE) .
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 02 de dezembro de 2020

A assessora parlamentar, Isabel Pereira